



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 03.08.2000
COM(2000) 523 final

2000/0022 (COD)

Proposta alterada de

RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**sobre a cooperação europeia com vista à avaliação da qualidade
do ensino básico e secundário**

(apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no n° 2
do artigo 250° do Tratado CE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 24 de Janeiro de 2000, a Comissão apresentou uma proposta de recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a cooperação europeia com vista à avaliação da qualidade do ensino básico e secundário [COM(1999) 709 final, de 24 de Janeiro de 2000].

A proposta de recomendação convida designadamente os Estados-Membros a criarem sistemas transparentes de garantia da qualidade e a incentivarem a auto-avaliação e a avaliação externa dos estabelecimentos de ensino. Por sua vez, a Comissão é convidada a incentivar a cooperação entre os estabelecimentos de ensino e as autoridades nacionais responsáveis pela avaliação da qualidade no ensino escolar e a promover redes europeias neste domínio.

De acordo com o parecer de 6 de Julho de 2000 emitido pelo Parlamento Europeu em primeira leitura, a Comissão apresenta, por força do n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE, uma proposta alterada de recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, reproduzindo integralmente, no todo ou em parte, o conjunto das 42 alterações apresentadas.

As alterações do Parlamento visam, nomeadamente:

- reforçar as medidas de acompanhamento preconizadas na proposta da Comissão;
- introduzir referências explícitas ao papel crucial dos indicadores de desempenho e dos critérios;
- definir e ampliar o alcance político da recomendação;
- introduzir novos considerandos que clarificam a proposta e realçam os vários objectivos prosseguidos pela avaliação da qualidade do ensino básico e secundário.

As alterações relativas à proposta inicial da Comissão foram colocadas em destaque utilizando o atributo «cortado» para as passagens suprimidas e os atributos «negro» e «sublinhado» para as passagens novas ou modificadas.

Proposta alterada de

RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

sobre a cooperação europeia com vista à avaliação da qualidade do ensino básico e secundário

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que estabelece a Comunidade Europeia, nomeadamente, o n.º 4 dos seus artigos 149.º e 150.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão¹,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social²,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões³,

Deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado,

Considerando que:

- (1) é necessário promover a dimensão europeia da educação por se tratar de um objectivo essencial na construção de uma Europa dos cidadãos;**
- (2) a qualidade da educação constitui um dos principais objectivos do ensino primário e secundário, incluindo a formação profissional, de todos os Estados-Membros no contexto da sociedade do conhecimento;**
- (3) a qualidade do ensino básico e secundário deve ser assegurada a todos os níveis e em todas as áreas de ensino, independentemente das diferenças de objectivos, métodos e necessidades educativas, tentando evitar a tendência para criar centros escolares de excelência;**
- (4) os recursos consagrados à educação têm aumentado em todos os países industrializados durante as últimas décadas. A educação é encarada não só como um enriquecimento pessoal mas também como a solução para um contributo para a coesão social, a inclusão social e a resolução dos problemas de emprego e coesão social. A aprendizagem ao longo da vida é a chave um valioso recurso para controlar o próprio futuro a nível profissional e pessoal. A alta qualidade da educação é essencial à luz das políticas do mercado de trabalho, e da livre circulação dos trabalhadores na União Europeia e do reconhecimento de diplomas e habilitações para a docência;**

¹ **COM (1999) 709 final, de 24 de Janeiro de 2000.**

² **CES 476/2000.**

³ **CdR 21/2000.**

- (5) os Estados-Membros deverão velar pela integração dos desenvolvimentos da sociedade nos programas escolares;**
- (6) os Estados-Membros deverão ajudar os estabelecimentos de ensino a enfrentar as exigências educativas e sociais do novo milénio e a acompanhar a respectiva evolução. Os Estados-Membros devem portanto apoiar os estabelecimentos de ensino na melhoria da qualidade dos serviços que fornecem, ajudando-os a desenvolver novas iniciativas com vista a assegurar a qualidade do ensino e a estimular a circulação de pessoas entre países e a transferência de conhecimentos.**
- (73)** No sector das políticas do mercado de trabalho, o Conselho adopta todos os anos um conjunto de directrizes para o emprego assentes em alvos e indicadores quantitativos. Nas orientações em matéria de emprego para 1999⁴, a directriz 7 propõe, no que diz respeito aos Estados-Membros, “melhorar a qualidade dos seus sistemas escolares a fim de reduzir substancialmente o número de jovens que abandonam prematuramente o sistema escolar. Deverá ser dada especial atenção aos jovens com dificuldades de aprendizagem”. Na proposta de Directrizes para as Políticas de Emprego em 2000⁵, na directriz 8 a Comissão propõe fazer referência específica à aquisição de conhecimentos e competências informacionais e ainda à necessidade de, até ao final de 2002, equipar as escolas com material informático e facilitar aos estudantes o acesso à Internet, o que deverá ter um impacto positivo na qualidade da educação e na preparação dos jovens para a era digital;
- (8) a mobilidade, consagrada como um objectivo da Comunidade nos artigos 149.º e 150.º do Tratado, será encorajada por uma educação de qualidade;**
- (9) a cooperação europeia e os intercâmbios transnacionais de experiências contribuirão para identificar e divulgar métodos eficazes e aceitáveis de avaliação da qualidade;**
- (10) os sistemas destinados a assegurar a qualidade devem manter-se flexíveis e adaptáveis à nova situação criada pela transformação da estrutura e objectivos dos estabelecimentos de ensino, atendendo à dimensão cultural da educação;**
- (11) os sistemas de garantia da qualidade variam entre Estados-Membros e de um estabelecimento para o outro, dada a diversidade de dimensões, estruturas, recursos financeiros, carácter institucional e métodos pedagógicos que caracterizam estes últimos;**
- (12) a avaliação da qualidade e, em particular, a auto-avaliação das escolas são instrumentos apropriados para reduzir o abandono precoce do sistema escolar por parte de um grande número de jovens e a exclusão social em geral;**
- (134)** para conseguir uma educação de grande qualidade está disponível todo um conjunto de medidas. A avaliação da qualidade é **uma delas, como contributo válido para garantir e desenvolver a qualidade da educação nas escolas, incluindo, eventualmente, o ensino profissional. A avaliação da qualidade da educação deve**

⁴ Resolução do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa às orientações em matéria de emprego para 1999, JO C 69, de 12.3.1999, p. 2.

⁵ COM(1999) 441 final.

procurar avaliar a capacidade das escolas para integrarem a utilização das novas tecnologias da informação mais divulgadas; um método para acompanhar e criar escolas de aprendizagem e de progresso, capazes de transmitir conhecimentos e de fornecer aos estudantes da Comunidade capacidades, qualificações e atitudes apropriadas que são essenciais para enfrentar os desafios do futuro;

(14) é de fundamental importância a criação a nível europeu de redes de instituições envolvidas na avaliação da qualidade do ensino básico e secundário. As redes actualmente existentes, como a rede europeia de responsáveis políticos pela avaliação dos sistemas educativos criada pelos Estados-Membros em 1995, podem fornecer um apoio inestimável à implementação da presente recomendação;

~~(15)~~ a Comissão organizou um projecto-piloto sobre a avaliação da qualidade no ensino superior em 1994 e 1995. Em 24 de Setembro de 1998, foi adoptada pelo Conselho a Recomendação 98/561/CE relativa à cooperação europeia com vista à garantia da qualidade do ensino superior⁶. Esta Recomendação sublinha a importância do intercâmbio de informações e experiências e da cooperação, com vista à garantia da qualidade, com outros Estados-Membros;

~~(16)~~ o programa Socrates, em particular na sua acção III.3.1, convida a Comissão a promover o intercâmbio de informações e de experiências sobre questões de interesse comum. A avaliação da qualidade no ensino básico e secundário é um dos temas prioritários da referida acção;

~~(17)~~ desde Março de 1996, a Comissão tem lançado vários estudos e actividades operacionais no sentido de analisar a questão da avaliação de diferentes perspectivas, com o objectivo de descrever a grande variedade e valor das abordagens e metodologias de avaliação utilizadas a diferentes níveis;

~~(18)~~ a Comissão organizou um projecto-piloto durante o ano lectivo de 1997/1998 em 101 escolas do ensino secundário médio e superior nos países que participaram no programa Socrates, o qual chamou a atenção para as questões da qualidade e ajudou a melhorar a qualidade da educação naquelas escolas⁷. ~~Um grupo de trabalho consultivo que reuniu peritos designados de todos os Estados-Membros sobre a avaliação da qualidade do ensino assistiu a Comissão na execução do projecto;~~

~~(9) os participantes no projecto, incluindo os representantes das 101 escolas, decisores políticos de administrações nacionais, investigadores e agentes escolares elaboraram uma declaração durante uma conferência final realizada em Viena em 20 e 21 de Novembro de 1998. Essa declaração afirma que "o projecto-piloto aumentou a sensibilização para as questões da qualidade nas nossas escolas e em quase todas as nossas escolas o projecto ajudou a melhorar a qualidade da educação durante a vigência do projecto~~⁸;"

⁶ JO L 270, de 7.10.1998, p. 56.

⁷ Na conferência final sobre o projecto-piloto, realizada em Viena em 20 e 21 de Novembro de 1998, os participantes adoptaram uma declaração sobre os resultados do projecto-piloto.

⁸ No final da conferência sobre o projecto-piloto, realizada em Viena em 20 e 21 de Novembro de 1998, os participantes adoptaram uma declaração.

~~(10) todos os 18 países (Estados-Membros da UE e a Noruega, a Islândia e o Liechtenstein) que participaram no projecto-piloto redigiram relatórios nacionais descrevendo o impacto das respectivas experiências durante a vigência do projecto-piloto. Os relatórios nacionais são predominantemente positivos e sublinham a importância da aprendizagem recíproca a nível internacional através do intercâmbio de experiências e de boas práticas;~~

~~(1944)~~ o relatório final europeu⁹ evidencia uma série de aspectos metodológicos como importantes elementos para uma auto-avaliação bem sucedida. Estes elementos incluem a formação de redes nacionais e internacionais e o apoio e incentivo a nível nacional;

~~(2042)~~ nas suas Conclusões de 16 de Dezembro de 1997¹⁰, o Conselho declarou que a avaliação é também um método importante para garantir e, se necessário, melhorar a qualidade;

(21) nas Conclusões do Conselho Europeu Especial realizado em Lisboa em 23 e 24 de Março de 2000, a Presidência do Conselho declarou que os sistemas europeus de ensino e formação devem adaptar-se às necessidades da sociedade da informação e à necessidade de elevar os níveis de emprego e de melhorar a sua qualidade;

(22) na perspectiva do alargamento da União, os países candidatos devem ser chamados a participar na cooperação europeia com vista à avaliação da qualidade;

~~(2343)~~ é necessário ter em conta o princípio de subsidiariedade e a responsabilidade exclusiva dos Estados-Membros na organização e estrutura dos seus sistemas educativos, **por forma a que as idiossincrasias culturais e as tradições educativas de cada Estado-Membro possam exprimir-se plenamente**, bem como a autonomia e independência das suas instituições educativas,

I. RECOMENDAM:

QUE OS ESTADOS-MEMBROS, **DENTRO DO RESPECTIVO CONTEXTO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL ESPECÍFICO, SEM DEIXAR DE TER DEVIDAMENTE EM CONTA A DIMENSÃO EUROPEIA**, APOIEM A MELHORIA DA **AVALIAÇÃO** DA QUALIDADE NO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO, MEDIANTE:

1. Apoio e, se necessário, estabelecimento de sistemas transparentes de avaliação da qualidade, com os seguintes objectivos:

a) promover um ensino de qualidade elevada e melhorá-lo, promovendo concomitantemente a inclusão social;

ba) salvaguardar a qualidade do ensino básico e secundário como uma base para a aprendizagem ao longo da vida, ~~no contexto económico, social e cultural específico de cada Estado-Membro, tendo na devida conta a dimensão europeia;~~

⁹ Avaliação da qualidade do ensino básico e secundário; um projecto-piloto europeu; relatório final, Junho de 1999.

¹⁰ JO C 1, de 3.1.1998, p. 4.

~~cb)~~ incentivar a auto-avaliação das escolas como um método ~~para criar de criação~~ de escolas de ensino e aperfeiçoamento, no âmbito de um quadro equilibrado ~~entre de~~ auto-avaliação da escola e quaisquer avaliações externas;

d) utilizar técnicas para melhorar a qualidade enquanto meio destinado a uma adaptação mais adequada às necessidades de um mundo em constante e rápida mutação;

~~ee)~~ clarificar o objectivo e as condições da auto-avaliação das escolas e assegurar que a abordagem da auto-avaliação seja coerente com outras formas de regulação;

f) fomentar a avaliação externa com vista a prestar apoio metodológico à auto-avaliação das escolas e a proporcionar uma visão externa destas, velando por que este exercício não consista num mero controlo administrativo e encorajando um processo de melhoria contínua;

2. promoção e apoio e, se necessário, da participação das entidades envolvidas no ensino, nomeadamente professores, alunos, gestores, pais e peritos, no processo de avaliação externa e de auto-avaliação nas escolas, com vista a promover a responsabilidade partilhada para a melhoria dos estabelecimentos de ensino; desenvolvimento de sistemas de avaliação externa, com o seguinte objectivo:

~~a) acompanhar e prestar apoio metodológico e incentivo à auto-avaliação das escolas;~~

~~b) fornecer uma visão da escola para o exterior, assegurando o seu processo de aperfeiçoamento contínuo.~~

~~3. Incentivar e apoiar a participação de todos os agentes escolares no processo global de avaliação nas escolas, com os seguintes objectivos:~~

~~a) acrescentar um elemento decisivo e criativo à auto-avaliação das escolas;~~

~~b) assegurar o sentido de responsabilidade partilhada para a melhoria das escolas.~~

34. Apoio à formação em gestão e utilização de instrumentos de auto-avaliação, com os seguintes objectivos:

a) fazer com que a auto-avaliação das escolas funcione eficazmente como um instrumento de reforço da capacidade de melhoria das escolas;

b) assegurar uma divulgação eficaz de exemplos de boas práticas e novos instrumentos no âmbito da auto-avaliação.

45. Apoiar a capacidade das escolas para aprenderem reciprocamente, a nível nacional e à escala europeia, com os seguintes objectivos:

a) identificar e **divulgar** boas práticas, e instrumentos rentáveis, **como indicadores** e critérios **no domínio da avaliação da qualidade no ensino básico e secundário,**

b) formar redes de apoio recíproco **entre os estabelecimentos de ensino, a nível local e regional**, e fornecer um impulso externo ao processo de avaliação;

56. incentivar a cooperação entre todas as autoridades responsáveis pela envolvidas na avaliação da qualidade no ensino escolar e promover promover redes europeias entre essas autoridades.

Esta cooperação pode abranger algumas das seguintes áreas:

a) o intercâmbio de informações e de experiências, em particular sobre desenvolvimentos metodológicos e exemplos de boas práticas, **especialmente recorrendo às tecnologias modernas da informação e da comunicação e, sempre que necessário, organizando conferências, seminários e workshops a nível europeu;**

b) ~~o estabelecimento~~ **a recolha** de dados comparáveis **e o desenvolvimento de instrumentos tais como** indicadores e critérios **de particular relevância para a avaliação da qualidade nos estabelecimentos de ensino;** ~~sobre sistemas educativos nacionais, a fim de comparar os aspectos positivos e negativos com vista a um intercâmbio de boas práticas;~~

c) **capitalizar os resultados dos inquéritos efectuados a nível nacional e internacional para promover a avaliação da qualidade nos estabelecimentos de ensino;**

~~de) construir uma especialização europeia neste domínio, susceptível de~~ **publicação dos resultados da avaliação do ensino em conformidade com as possibilidades de cada Estado-Membro e seus estabelecimentos de ensino, susceptíveis de serem consultados pelas autoridades nos Estados-Membros interessados;**

~~ee) promover contactos entre peritos~~ **para construir uma especialização europeia neste domínio, a nível internacional.**

II. CONVIDAM A COMISSÃO A:

1. incentivar, em estreita cooperação com os Estados-Membros e na base dos actuais programas **comunitários** e segundo os seus objectivos e procedimentos normais, abertos e transparentes, a cooperação referida nos pontos **4 e 5** ~~6~~, entre as autoridades responsáveis pela qualidade do ensino básico e secundário, contando igualmente com a participação de organizações e associações **competentes** ~~de instituições do ensino escolar,~~ **com** atribuições europeias e a necessária experiência **neste domínio;** ~~da avaliação da qualidade e da garantia da qualidade.~~

ao proceder desta forma, a Comissão velará pelo máximo aproveitamento da experiência da rede Eurydice;

2. criar, **com base em programas comunitários existentes,** uma base de dados para a divulgação de ferramentas e instrumentos **eficazes** ~~de auto-~~avaliação **da qualidade** das escolas. A base de dados deverá igualmente incluir exemplos ~~das~~

melhores de **boas** práticas no âmbito da avaliação escolar. A base de dados deverá e estar acessível na Internet; **garantir-se-á assim o uso interactivo;**

- 3. utilizar os recursos existentes no âmbito de programas comunitários, para rentabilizar a experiência já adquirida no quadro desses mesmos programas e para desenvolver as redes existentes;**
- 4. proceder, numa primeira fase, ao inventário dos instrumentos e estratégias de avaliação da qualidade no ensino primário e secundário, já utilizados em vários Estados-Membros. À luz dos resultados deste inventário, seria conveniente definir com regularidade, e num regime de estreita colaboração com os Estados-Membros, um plano de acompanhamento das actividades a notificar de forma adequada ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões;**
- ~~53.~~ **apresentar, com base nas contribuições dos Estados-Membros, relatórios trienais circunstanciados ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a aplicação da presente recomendação;** ~~sobre os progressos no desenvolvimento dos sistemas de garantia da qualidade nos vários Estados-Membros e sobre as actividades de cooperação a nível europeu, incluindo os progressos alcançados em relação aos objectivos acima mencionados.~~
- 6. elaborar conclusões e apresentar propostas com base nos relatórios citados.**

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu
A Presidente*

*Pelo Conselho
O Presidente*